

Sancionada  
Lei n.º 4544 de  
26 de maio de 1999.



FOLHA N.º 001

DATA 12 / 06 / 99

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

N.º 179/99

Interessado: Vereador Alvaro Guerra Filho  
Projeto de lei n.º 034/99

Assunto: Dispõe sobre o trânsito de caminhões nos logradouros públicos da municipalidade de Colatina.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

0/02 037/99

**PROJETO DE LEI N° 034/99**

FOLHA N.º 002

DATA 12 / 04 / 99

RUBRICA *[assinatura]*

**Dispõe sobre o trânsito de cachorros nos logradouros públicos do Município de Colatina.\*\*\*\*\***

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a circulação de cachorros que não estejam usando coleira e focinheira nos logradouros públicos municipais.

**Parágrafo único** - Os animais que não atenderem as exigências deste Artigo serão recolhidos ao depósito público municipal ou a local equivalente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 23 de Março de 1999

*Álvaro Guerra Filho*  
**ÁLVARO GUERRA FILHO**  
**AUTOR**

P R O T O C O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
	N.º 179 Fls. 151 Livro 05
	Colatina, 12 de 04 de 1999
	<i>[assinatura]</i> FUNÇÃOÁRIO

Câmara Municipal de Colinas  
Estado do Espírito Santo

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 19 / 04 / 19 99  
PRESIDENTE

Telefone: (027) 322-2114 e 322-2115 - FAX: (027) 322-2116  
Rua: Antônio Lacerda, nº 12 - Colinas  
CEP: 27060-000 - Espírito Santo

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 12 / 04 / 99

SUBSCRITA 

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei objetiva resgatar o direito de ir e vir das pessoas que circulam pelas vias públicas do Município, principalmente na Avenida "Beira Rio", onde é grande o número de donos de cachorros que passeiam com seus animais sem coleira e focinheira, ameaçando a segurança das demais pessoas, principalmente crianças.

A Imprensa tem veiculado muitos acidentes envolvendo o ataque de cachorros contra crianças, que são presas fáceis e quando não pagam com a própria vida, são obrigadas a conviver com esse trauma pelo resto de suas vidas.

Não estamos impedindo o trânsito desses animais nas vias públicas, mas não podemos nos omitir nessa questão e cabe a todos o dever de zelar pela segurança dos munícipes e desde que estejam portando os equipamentos de segurança necessários, como coleira e focinheira, esses animais poderão acompanhar seus donos em passeios pelos logradouros públicos do Município.

Sala das Sessões  
Em, 23 de Março de 1999



**ÁLVARO GUERRA FILHO**

Autor

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 034/99, de autoria do vereador Álvaro Guerra Filho, em que dispõe sobre o trânsito de cachorros nos logradouros públicos do Município de Colatina.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade proibir a circulação de cachorros que não estejam portando coleira e focinheira nos logradouros públicos municipais.

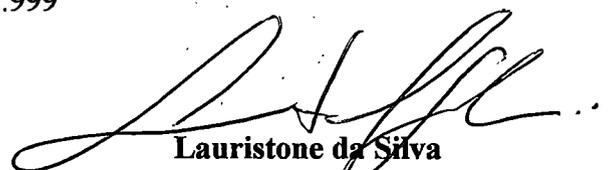
O objetivo do presente é de unicamente proteger as pessoas que transitam na cidade, assegurando-lhes seu direito constitucional de ir e vir, haja vista o perigo em que tais animais têm representado, conforme claramente noticiado pelos meios de comunicação.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

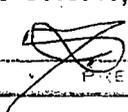
Sala das Sessões,

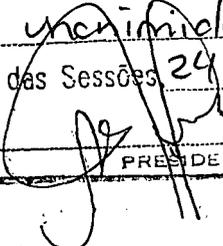
Em 13 de maio de 1.999

  
**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Pedro Guilherme Ribeiro**  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17, 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 24 / 05 / 1999  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de maio de 1999.

OF. N° 237/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 026, 029, 031, 032, 033, 034, 036, 043 e 044/99, todos aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



**HÉLIO DUTRA LEAL**  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.